



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM



Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98

**Decreto nº 383/2020**  
**de 10 de julho de 2020**

*Dispõe novas medidas às atividades comerciais e prevenções no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.*

O Prefeito em exercício do Município de Manhumirim, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a recomendação através do ofício nº 040/2020/2ºPJManhumirim do Ministério Público Estadual, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Municipal nº 379/2020 de 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o dinamismo das medidas de prevenção do COVID-19:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Tendo em vista o término da vigência do Decreto Municipal nº 379/2020 de 23 de junho de 2020, e Conforme art. 6º da Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, permanecem suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I** – Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;
- II** – Atividades em feiras;
- III** – Igrejas e templos e entidades religiosas e a celebração de cultos religiosos;
- IV** – bares, restaurantes e lanchonetes;
- V** – Cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros e casas de espetáculos;
- VI** – museus, bibliotecas e centros culturais.

§ 1º – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- I** – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM



## Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98

**II** – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento, inclusive os não citados no presente ato normativo, deverão manter controle de acesso de clientes, sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação municipal e suspensão da licença de funcionamento, observados, ainda, os seguintes limites:

**I** – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

**II** – Delimitar em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes;

**III** – Dar prioridade ao serviço de *delivery*, informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade, e dotando os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

**IV** – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;

**V** – Adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho dos funcionários, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme determinação de órgãos ligados à Justiça do Trabalho.

**VI** – Será de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial a garantia de que não haverá aglomeração de pessoas, tanto no interior do estabelecimento quanto externamente, em via pública, devendo para tanto, designar funcionário devidamente equipado com os EPIs necessários para controle e organização das filas.

**Art. 2º** - Ficam os hotéis, pensões, pousadas e similares obrigados a adotar todas as medidas de prevenção à infecção pelo Coronavírus (COVID-19), através de procedimentos contínuos de desinfecção e higienização de suas dependências, devendo comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância Sanitária a chegada de hóspedes provenientes de regiões de transmissão comunitária.

**Art. 3º** - Os salões de beleza e cabeleireiros deverão observar todas as cautelas dispostas no art. 1º, além de adotem para os profissionais as seguintes medidas:

**I** - higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;

**II** - óculos de proteção ou protetor facial;

**III** - máscara cirúrgica;

**IV** - avental;

**V** - luvas de procedimento descartáveis para cada cliente atendido;

**VI** – gorro devido ao uso de aerossóis.

**VII** – Atendimento de um cliente por vez, com horário marcado e sem filas de espera.

**Art. 4º** - Continua restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme art. 11 do decreto municipal nº 355/2020, sendo de responsabilidade das prestadoras dos serviços funerários realizar o controle e conscientização dos populares,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



estando inadmitida a aglomeração de pessoas no interior ou no exterior dos locais, sob pena de multa e suspensão da licença de funcionamento, além das demais cominações previstas na legislação municipal.

§ 1º. – É obrigatório o fornecimento e disponibilização aos funcionários, usuários dos serviços e aos populares, de lavatórios com água e sabão, e também de sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados, além de adotar todas as medidas de prevenção orientadas e determinadas pelos órgãos de saúde pública.

§ 2º. Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

**Art. 5º** - A fim de evitar circulação ou aglomeração de pessoas conforme art. 6º da Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, estão proibidas reuniões de pessoas em espaços públicos e privados, tais como: praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos, salões de reunião e similares, estando suspensos também cultos, missas religiosas e eventos congêneres de qualquer fé, culto ou credo, independente do número de pessoas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de 13 de julho de 2020, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, aos 10 de julho de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves  
Prefeito Municipal de Manhumirim– MG